



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



**INDICAÇÃO Nº.**

**IND 2061/2015**

**(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)**

**L I D O**  
Em, 7 / 4 / 15  
*Costa*  
**Assessoria de Plenário**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, disponibilizar mais médicos nas áreas de Pediatria, Clínico Geral, Ortopedia, Cirurgia, Cardiologia no Hospital Regional de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, disponibilizar mais médicos nas áreas de Pediatria, Clínico Geral, Ortopedia, Cirurgia, Cardiologia no Hospital Regional de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Setor Protocolo Legislativo**

**Ind Nº 2061/2015**

**Folha Nº 01 fls**

A presente indicação tem por finalidade disponibilizar mais médicos nas áreas de Pediatria, Clínico Geral, Ortopedia, Cirurgia, Cardiologia no Hospital Regional de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Trata-se de reivindicação da comunidade, considerando que os mesmos sofrem com as consequências da não existência de serviços assistenciais de saúde, por faltarem médicos nos hospitais. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa muito à desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Sempre que necessitam de atendimento médico, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos.

Diante do exposto, tendo em vista a melhoria na qualidade de vida dos transeuntes daquele local, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Autor**

A<sup>o</sup> ED 01/Abr/2015 15:52  
*Costa*



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 09/04/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

Incl N° 2061 / 2015

Folha N° 02 Rea